

## Base de Recrutamento do IPB

### Aviso n.º 11/EsACT/2018

De acordo com o número 2 do artigo 12.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado (PDEC), publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 127, de 5 de julho de 2011, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) vem divulgar que vai dar início a processos de seriação com vista ao recrutamento de PDEC com base nos seguintes requisitos:

**Local:** Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (Mirandela)

**Escola:** Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo

**Unidade Curricular(es)/Curso(s):**

- Direito Constitucional – Solicitadoria [Licenciatura]
- Direito da Comunicação – Multimédia [Licenciatura]
- Direito Empresarial – Gestão e Administração Pública [Licenciatura]
- Processo Civil III – Solicitadoria [Licenciatura]
- Direito Comercial e do Consumo – Gestão de Vendas e Marketing [CTeSP]
- Direito da Comunicação – Comunicação Digital [CTeSP]
- Fiscalidade – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Deontologia e Resolução de Conflitos – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Direito Penal e Contraordenacional – Serviços Jurídicos [CTeSP]
- Direito Comercial e Laboral – Administração e Negócios [CTeSP]

A seleção dos candidatos a seriar será processada, de forma anónima e automática, a partir da plataforma eletrónica, agrupando todos os candidatos que cumpram os requisitos definidos acima e que sejam detentores de um grau académico e possuam experiência profissional. Ainda, só será considerada, para efeitos de avaliação, a formação e experiência profissional **com comprovativos anexos**.

Mais se informa que o conteúdo inserido no formulário eletrónico da plataforma “ipb.recrutamento” relativo a cada candidato pode ser inserido ou atualizado durante os próximos quatro dias úteis. Findo esse período, os processos serão descarregados da plataforma e quaisquer atualizações após as **24 horas do dia 3 de setembro de 2018** não serão tidas em conta neste processo de seriação.



**ipb**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**  
Escola Superior de Comunicação,  
Administração e Turismo

---

## **Recrutamento de Pessoal Docente Especialmente Contratado**

Aviso n.º 11/2018

---

### **Ata n.º 1**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, nas instalações da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT), reuniu a Comissão de Seriação nomeada para, em conformidade com as necessidades da EsACT, deliberar sobre o perfil das individualidades a considerar para efeitos de seriação na área de Direito, para lecionar as unidades curriculares que constam no Aviso n.º 11/EsACT/2018, de entre todas as individualidades registadas na plataforma “recrutamento.ipb.pt”.

A Comissão é constituída pela Subdiretora Sónia Nogueira, por inerência, pela Coordenadora do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, Joana Fernandes e pela Professora Adjunta do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, Catarina Antónia Martins.

De acordo com as expectáveis necessidades de recrutamento para o ano letivo de 2018/2019, a Comissão de Seriação deliberou que o subconjunto de individualidades a seriar nesta área, será concretizado observando as especificações definidas pelo Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, consistindo na seleção de todas as individualidades registadas na plataforma, com candidatura válida e que escolheram a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo e as unidades curriculares especificadas no Aviso n.º 11/EsACT/2018, como constará do relatório a emitir pela plataforma.

Os critérios a utilizar no processo de seriação são os aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente, isto é o Conselho Técnico-Científico do IPB, os quais se encontram publicados na plataforma “recrutamento.ipb.pt”.

Para efeitos da aplicação dos critérios de seriação, e como referencial para a classificação da adequação das habilitações académicas, a Comissão de Seriação considerará como:

- Muito Adequadas (MA), as qualificações (conferentes de grau ou diploma) na área de Direito, que melhor enquadram o conjunto das unidades curriculares do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas nesta área.
- Adequadas (A), as qualificações (conferentes de grau ou diploma) na área de Solicitadoria, que melhor enquadrem o conjunto das unidades curriculares do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas nesta área.
- Não adequadas (NA), as restantes qualificações.
- Não será aplicada a classificação de pouco adequadas (PA).

Em processo em que o candidato não anexe comprovativo da(s) habilitação(ões) académica(s) terá valoração de zero(0) na classificação final.

Como referencial para a classificação da adequação da experiência profissional, ocorrida nos últimos 10 anos, a Comissão considerará como:

- Muito Adequada (MA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades de elevado nível técnico-científico, diversificada, exercida no âmbito de atividade profissional, muito próximo das competências conferidas nas unidades curriculares no domínio do Direito, incluindo as atividades docente no ensino superior e de investigação e as exercidas em empresas e instituições com atividade de desenvolvimento, projeto, ou outras de nível equivalente.

- Bastante Adequada (BA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades de elevado nível técnico, diversificada, exercida no âmbito de atividade profissional, no domínio do Direito, incluindo as atividades docente no ensino superior e de investigação e as exercidas em empresas e instituições com atividade de desenvolvimento, projeto, ou outras de nível equivalente.

- Adequada (A), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades de elevado nível técnico, diversificada, e exercida no âmbito de atividade profissional, no domínio do Direito incluindo as atividades docentes que não sejam no âmbito do ensino superior.

- Satisfatoriamente Adequada (SA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades técnicas, diversificada, exercida no âmbito de atividade profissional, no domínio do Direito.

- Pouco Adequada (PA), a experiência profissional que resulte de um conjunto de atividades técnicas, exercida no âmbito de atividade profissional, num domínio afim do Direito.

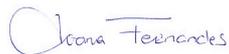
- Não Adequada (NA), a restante experiência profissional.

A experiência profissional anterior à obtenção de uma qualificação conferente de grau (compreendendo pelo menos 3 anos de formação superior) será considerada Não Adequada (NA). Ainda, só será considerada, para efeitos de avaliação, a experiência profissional com comprovativos anexos.

A Comissão de Seriação,



Sónia Paula da Silva Nogueira



Joana Maria Sampaio Rua Fernandes



Catarina Antónia Martins